



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em atendimento ao que preceitua o art. 22, V e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica mantido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente ao Processo TC- 03053.989.20-8, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, referente ao exercício de 2020, observando os seguintes pareceres: Parecer 04-CFO/2022, expedido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Edilidade; e Parecer 58-CLJRF/2022, expedido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 27 de setembro de 2022.

NARCISO RAMOS PEREIRA

Presidente da Câmara

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Alessandra Augusta Santana

Secretária da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PARECER Nº 04/2022 - CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, referente ao Exercício de 2022 - Processo TC-003053.989.20-8.

Relator: EDILSON RAIMUNDO DE BARROS

Trata-se da análise, por esta Comissão, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, relativas ao exercício de 2020, tendo como responsável o Senhor Luis Antonio Fiorani. Contém ainda a mencionada peça parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, exercício de 2020, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Há de se ressaltar, inicialmente, que este parecer foi antecedido por processo administrativo, devidamente instaurado no âmbito interno desta Casa de Leis, a fim de propiciar toda lisura a este processo, mormente, às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consignadas no inciso LV, do art. 5º, da Lei Maior, em prol da análise e julgamento das contas examinadas, ora sob a responsabilidade do ilustre Sr. Luis Antonio Fiorani.

Inicialmente, o responsável pelas contas, Sr. LUIS ANTONIO FIORANI, foi devidamente intimado pela Comissão de Finanças e Orçamento, a prestar as alegações que julgassem necessárias, tendo o mesmo declinado da apresentação de defesa prévia, alegações finais ou outros instrumentos processuais, justificando confiar no acompanhamento pelos nobres Vereadores da decisão ocorrida nos autos do processo em questão.

O referido parecer encontra-se para análise desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Normas Regimentais, que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2020, a qual deverá ser julgada pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

Diante dos elementos contidos no relatório e da decisão favorável sobre a prestação de contas de 2020, esta Comissão, por unanimidade, não vislumbra nenhuma afronta à Lei, motivo pelo qual somos pela RECEPÇÃO INTEGRAL DO PARECER DO TCE/SP, encaminhando essa manifestação à apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais, acompanhado da minuta do Projeto de Decreto-Legislativo em anexo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Este é o parecer.

Pela RECEPÇÃO do parecer do TCESP e APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal – Exercício de 2020.

Sala de Sessões “Antonio Aparecido Fiorani”, 22 de setembro de 2022

EDILSON RAIMUNDO DE BARROS

ANTONIO STACONI

Relator CFO

Presidente CFO

MARCELO AMADO GRASSETTI

Vice-Presidente CFO

PARECER Nº 58/2022 – CLJRF

Da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final sobre o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, referente ao Exercício de 2020 - Processo TC- 003053.989.20-8.

Relatora: ELAINE CRISTINA TURBIANI

Trata-se da análise, por esta Comissão, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, relativas ao exercício de 2020, tendo como responsável o Senhor Luis Antonio Fiorani. Contém ainda a mencionada peça parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, exercício de 2020, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Recebido o processo das contas em questão, esta Casa de Leis citou e intimou o Senhor Luis Antonio Fiorani para que, nos termos da legislação em vigor, tomasse ciência da tramitação do processo junto à Comissão de Finanças e Orçamentos e, querendo, apresentasse defesa em tempo certo, garantindo assim o contraditório, ampla defesa e toda produção de provas necessárias permitidas a prestar as alegações que julgasse necessárias, tendo o mesmo declinado da apresentação de defesa prévia, alegações finais ou outros instrumentos processuais, justificando confiar no acompanhamento pelos nobres Vereadores da decisão ocorrida nos autos do processo em questão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Consta do processo que a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar as contas do ano de 2020, emitiu parecer FAVORÁVEL, reconhecendo, em breve síntese, o cumprimento dos principais índices legais e constitucionais; superávits orçamentário e financeiro; e despesas de enfrentamento à pandemia de Covid – 19 em ordem. Ressalta-se o que segue: 26,40% aplicação no Ensino; 100% aplicados no FUNDEB; de 76,03% aplicados na valorização do Magistério, de 48,40% com Despesas com Pessoal e Reflexos; 26,08% aplicados na Saúde, em Execução orçamentária superávit de 10,57 %.

Assim, analisando as questões de ordem legal apresentadas, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO integral do parecer do TCE/SP e consequente APROVAÇÃO do projeto de decreto legislativo apresentado, pelos motivos acima expostos.

Este é o parecer.

Pela RECEPÇÃO do parecer do TCE/SP e APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal – Exercício de 2020.

Sala de Sessões “Antonio Aparecido Fiorani”, 22 de setembro de 2021.

ELAINE CRISTINA TURBIANI

GILMAR APARECIDO CECATO

Relatora

Presidente

ANDRÉ LUIZ CARNIEL

Vice-Presidente